

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se o Art. 80 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

A escritura definitiva, em geral, constitui uma grande despesa para o adquirente e, muitas vezes, não poderá ele dispor de numerário para tal. Não há razão para estabelecer-se prazo para a lavratura da escritura, em negócios entre particulares, mormente prazo tão exíguo. No mais, o dispositivo é desnecessário, pois a assinatura da escritura é decorrência lógica da quitação do compromisso de compra e venda.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)